

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 6507/15
Fls. 01
Resp. —

PROJETO DE LEI N.º 174 /2015.

EXMO PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

LIDO EM SESSÃO DE 15 / 12 / 15.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
☒ Justiça e Redação
☐ Finanças e Orçamento
☐ Obras e Serviços Públicos
☒ Cultura, Denominação e Ass. Social
Presidente

O vereador Adroaldo Mendes de Almeida (Dinho) passa as mãos dos nobres Pares para a devida apreciação e aprovação desta Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **INSTITUI O MÊS DE JANEIRO COMO "MÊS DE COMBATE A DENGUE"**.

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura, tem por objetivo dar maior ênfase no combate ao mosquito *Aedes aegypti* (dengue).

*Especialistas em infectologia, apontam que temperatura e quantidade de chuvas também interferem no número de casos de dengue: quanto mais quente e úmido, maior a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e maior o número de infecções.*

É necessário que o combate e a prevenção seja feita durante todo o ano, entretanto é neste período do ano que as chuvas são mais frequentes e que o mosquito ganha mais força.

6123/15

PROJETO DE LEI

Nº 174 / 15



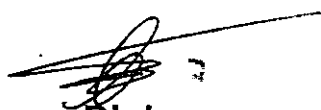
C.M.V.
Proc. Nº 6107/15
Fls. 02
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A nomeação deste mês, poderá gerar ações entre médicos e especialistas voluntários, além da própria população que com toda certeza, irá se mobilizar e ter mais consciência da importância do combate ao mosquito.

Valinhos, aos 09 de dezembro de 2015.



Dinho

Vereador

Nº do Processo: 6107/2015

Data: 09/12/2015

Projeto de Lei n.º 174/2015

Autoria: DINHO

Assunto: Institui o mês de Janeiro como Mês de Combate a Dengue".



C.M.V. _____
Proc. Nº 6507/15
Fls. 03
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. _____ 2015.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

“INSTITUI JANEIRO, O MÊS DE COMBATE À DENGUE” na forma que especifica.

Art. 1º Fica instituído o mês de janeiro, para campanhas de combate ao mosquito da dengue, *Aedes Aegypti*.

§ 1º. Neste mês, poderão ser realizados trabalhos de incentivo ao combate à dengue, tanto por materiais explicativos quanto trabalhos voluntários de profissionais liberais da área, bem como toda a população.

Art. 2º - O MÊS DE COMBATE À DENGUE, que trata esta Lei, passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Valinhos

Aos ____/____/____

Clayton Roberto Machado

Prefeito Municipal INSTITUI JANEIRO O MÊS DE COMBATE A DENGUE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 6107/15

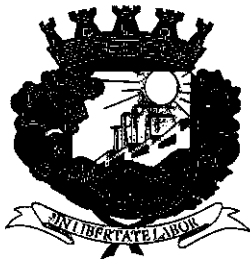
FLS. Nº 04

RESP. *[Signature]*

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 15 de dezembro de 2015

[Signature]
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
16/dezembro/2015

16/12/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 6107/15
Fls. 05
Resp. [assinatura]

Parecer DJ nº 418/2015

Assunto: Projeto de Lei nº 174/2015 – Autoria Vereador Adroaldo Mendes de Almeida Dinho – Institui o mês de janeiro como “mês de combate à dengue”

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montêro.

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que “Institui o mês de janeiro como ‘mês de combate à dengue’” de autoria do Vereador Dinho.

Cumpre, primeiramente, destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Destã feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Ab initio, cumpre esclarecer que a emissão de parecer por esta Advogada não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

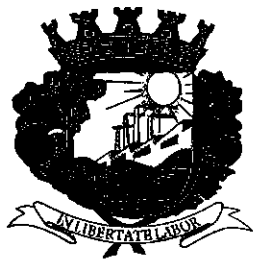
Pois bem, analisando os dispositivos do Projeto em comento, inicialmente temos que por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

No que tange a competência, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Nesse mesmo sentido temos o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia - Atto normativo que cuida de matéria de interesse local - Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente."

(...) A Lei, ora em exame, não tratou de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbrando violação dos princípios da competência exclusiva e da separação de poderes por invasão da esfera da gestão administrativa. Ademais, como bem observou a Procuradoria Geral de Justiça (fls. 42), por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 6107/15
Fls. 107
Resp. [assinatura]

inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF) . A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios.

Observe-se, ainda que a lei em foco não importa em aumento da despesa pública, não medida em que não há previsão nesse sentido, não obrigando o Poder Público à efetiva realização de comemoração ou festividade oficial. Sendo assim, não há que se cogitar de ofensa ao artigo 25 da Constituição Estadual, como afirmado na exordial.

Nesse contexto, vale citar os seguintes precedentes deste Colendo Órgão Especial:

"Ação direta, de inconstitucionalidade de lei - Lei nº 3. 638/2011. do Município de Amparo - Vício de iniciativa - Inocorrência - Ação improcedente." (Adin nº 0007760-83-2012. 8. 26. 0000 - rei. Des. Ademir Benedito - j. 03/10/2012)

"Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 4.436, de 10 de dezembro de 2010 do município de Suzano, que "Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências." Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação de fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar revogada" (Ação direta de inconstitucionalidade nº 0068550- 67.2011.8.26.0000 - rei. Des. Mário Devienne Ferraz - j.14/09/2011)

Não se vê, portanto, qualquer ofensa na lei que institui mera data comemorativa, ainda que com aplicação do princípio da simetria em relação às matérias de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo do



C.M.V. 6102/25
Proc. N°
Fls. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Município, razão pela qual deve ser julgada improcedente a ação direta de inconstitucionalidade.

Isto posto, julga-se improcedente a ação." (ADI nº N° 0140772-62.2013.8.26.0000)

Por fim, no que tange à forma, o projeto atende parcialmente aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona:

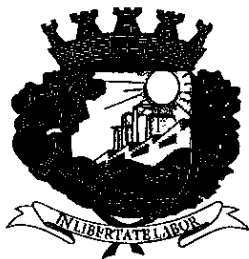
"Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

De modo que sugerimos que a Secretaria corrija a redação do projeto reordenando corretamente suas partes epígrafe, ementa e cláusula de promulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 6107/15
Proc. Nº 09
Fls. 09

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

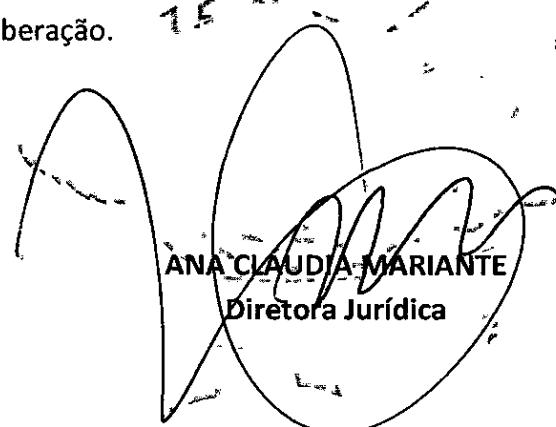
D.J., aos 17 de dezembro de 2015.

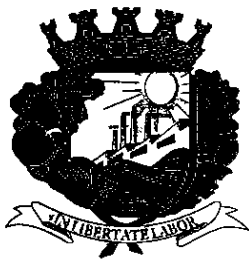

Aline Cristine Padilha

Advogada

De acordo com o parecer jurídico.

Encaminhe-se ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação Vereador Paulo Roberto Montero para deliberação.


ANA CLAUDIA MARIANTE
Diretora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 6107/15
Fls. 10

Proc. /

Fls.

Projeto de Lei N.º 174/2015

Autor: Vereador Adroaldo Mendes de Almeida Dinho

Valinhos aos 18 de fevereiro de 2016.

SALA DA SESSÃO 22/02/2016

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de
n.º 174, de 2015, que "Institui o mês de
janeiro como 'mês de combate à
dengue'".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 18/4/16
PRESIDENTE

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Ex.º Edil Adroaldo Mendes de Almeida Dinho, que "Institui o mês de janeiro como 'mês de combate à dengue'".

O projeto é dotado de 03 artigos estabelecendo critérios para a realização de Campanhas de Combate ao mosquito da Dengue *Aedes aegypti* no mês de janeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 6107/15
Proc. N°
Fls. 11

Proc.	/
Fls.	

II-ANÁLISE:

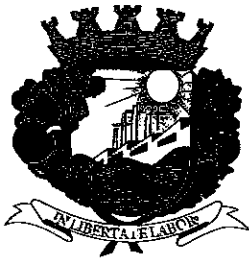
A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 6107/15
Fls. 12

Proc.	/
Fls.	

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
AUSENTE GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
AUSENTE VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 6107/15
Proc. Nº
Fls. 13
Resp.

Processo Legislativo nº 6107/2015

A Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social se reuniu em 11/04/2016, às 17h30min, na Sala de Reuniões do Plenário, e deu **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 174/2015. Presentes os Vereadores José Pedro Damiano, Presidente; Paulo Roberto Montero, Membro; Rodrigo Fagnani Vieira Braga (Popó), Membro; e, João Moysés Abujadi, Membro.

José Pedro Damiano
Presidente

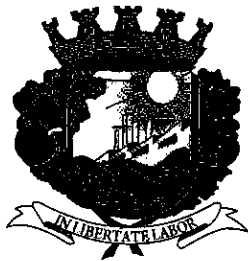
Paulo Roberto Montero
Membro

Rodrigo Fagnani Vieira Braga (Popó)
Membro

João Moysés Abujadi
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 19/4/16

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. IVI. V. 6107/15
Proc. N° 148
Els. 148
Resp. 148

PARA ORDEM DO DIA DE 26/04/16
Sidmar Rodrigo Toloi
PRESIDENTE

Votações

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 26/04/16
Providencie-se e em seguida archive-se.

Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

Segue Anteprojeto nº 38/16